

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre o direito de as pessoas portadoras de limitações das funções do sistema visual receberem demonstrativos do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em braille ou letras ampliadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se o direito das pessoas de limitações das funções do sistema visual receberem, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet e outros serviços, acompanhadas de demonstrativo de consumo em braille ou letras ampliadas, conforme solicitado pelo consumidor.

§ -1º Cabe ao usuário interessado na modalidade de cobrança que dispõe o caput deste artigo solicitá-la à empresa, que para tanto, deverá disponibilizar tal opção no respectivo Serviço de Atendimento ao Consumidor pela internet, telefone ou loja física.

Art. 2º As empresas e demais fornecedores dos serviços abrangidos por esta Lei terão noventa (90) dias para se adequar.

Art. 3º Fica vedada a cobrança, por parte das concessionárias de serviços públicos, de qualquer taxa para a implementação desta modalidade de cobrança.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito proporcionar a inclusão dos indivíduos portadores de deficiência visual, indo muito além de um simples boleto de uma prestação de serviço cotidiana, para algo de extrema relevância diante daqueles que necessitam de tal acessibilidade.

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal, que diz sobre o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º, que estabelece 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza'. Além do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, seu art.9º, a supracitada convenção trata da acessibilidade, como meio para que as pessoas possam exercer de forma plena seus direitos, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.¹

Muitos especialistas apontam que faltam leis e órgãos fiscalizadores específicos para ajudar a diminuir os problemas enfrentados pelos deficientes visuais no cotidiano. O Braille é um idioma tátil batizado com o nome de seu criador que permite que os deficientes visuais leiam com as mãos. Por meio dele é possível reconhecer as letras do alfabeto, os números e diversos símbolos usuais na Língua Portuguesa. Diversos produtos e comércios, por exemplo, já oferecem descrições em Braille. Já projetos sociais de inclusão são fundamentais para que os deficientes visuais se desenvolvam socialmente e profissionalmente e alcancem um nível satisfatório de emancipação.²

Conforme a Lei nº 13.146, institui-se a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem como intuito assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja a real efetivação da proposição em questão, desta maneira irá viabilizar o acesso a serviços simples e cotidianos que são inerentes a todos.

¹ www.planalto.gov.br

² www.watplast.com.br



Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

